



**CONTRATO Nº 018/2021 - FMS**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ATÍLIO VIVACQUA-ES E A EMPRESA DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES – LTDA, COM OBJETIVO DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A FARMÁCIA BÁSICA, SETOR DE FISIOTERAPIA E A ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA DE ATÍLIO VIVÁCQUA, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2021.**

*Pregão Presencial Nº. 004/2021  
Processo Administrativo Nº 170/2021  
ARP Nº. 003/2021 - FMS*

O **MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁCQUA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada à Praça José Valentim Lopes, nº 02, Centro, Atílio Vivácqua/ES, inscrito no CNPJ sob o nº. 27.165.620/0001-37, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOSEMAR MACHADO FERNANDES**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 794.991-SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 930.682.477-72, residente e domiciliado na Rua São Pedro, S/N, Zona Rural, nesta Cidade de Atílio Vivácqua - ES, CEP: 29.490-000, e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, Órgão Público do Poder Executivo Municipal de Atílio Vivácqua, com sede na Praça José Valentim Lopes, nº 06, Centro, Atílio Vivácqua - ES, CEP: 29.490-000, inscrito no CNPJ sob o nº 14.355.640/0001-29, neste ato representado por sua Gestora e Secretária Municipal de Saúde Sr.<sup>a</sup> **GRACELI ESTEVÃO SILVA**, brasileira, viúva, enfermeira, portadora do RG nº. 1.163.746-ES, inscrita no CPF sob o nº 504.520.297-91, residente e domiciliada na Rua Capitão Jovino Alves Pedra, 194, CEP: 29.490-000, doravante denominados **CONTRATANTES** e de outro lado a Empresa **DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES – LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 02.520.829/0001-40, estabelecida na Rod. BR 480, 180, Centro, Barão de Cotegipe – RS, CEP: 99740-000, neste ato representada por **GLEISON SACHET**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 650.526.920-72, portador da Carteira de Identidade nº 8051134719 SSP/RS, domiciliado na Rua Vasco da Gama, 33, Apto. 02, Centro, Barão de Cotegipe – RS, CEP: 99.740-000 e **ODAIR JOSÉ BALESTRIN**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 811.773.489-34, portador da Carteira de Identidade nº 12R-2.237.502 SSP/SC, domiciliado na Rua Vasco da Gama, 33, Apto. 01, Centro, Barão de Cotegipe – RS, CEP: 99.740-000, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o **EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2021**, a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2021 – FMS**, e a proposta vencedora, que integram o presente para todos os fins, firmam o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições que subseguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O Objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A FARMÁCIA BÁSICA, SETOR DE FISIOTERAPIA E A ESTRATÉGIA DE**



**SAÚDE DA FAMÍLIA DE ATÍLIO VIVÁCQUA, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2021**, conforme descrição no Anexo 02 do Edital e na Ata de Registro de Preços.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

**2.1.** O valor do presente contrato é de **R\$ 46.534,00 (quarenta e seis mil quinhentos e trinta e quatro reais)**, de acordo com a Planilha de Preços do Pregão Presencial nº. 004/2021, e com o Relatório Final do Pregão (Anexo Único da Ata de Registro de Preços).

**2.2.** No preço já estão incluídos todos os custos e despesas do fornecimento dos produtos, dentre eles, seguros, transportes, embalagens, impostos e taxas, bem como, demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto contratado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente.

**2.3.** Será admitida a revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que, devidamente comprovada.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

**3.1.** O prazo para o presente terá início na data de sua publicação e término em 31/12/2021.

**3.2.** A rescisão das obrigações decorrentes do presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os arts. 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

**4.1.** O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento dos produtos até o trigésimo dia útil após a apresentação da fatura correspondente devidamente aceita pelo órgão competente, sem emendas ou rasuras.

**4.2.** Ocorrendo erros na apresentação do documento, o mesmo será devolvido à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação de nova fatura, devidamente corrigida.

**4.3.** O CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento, importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA.

**4.4.** A CONTRATADA deverá ainda, mediante ao pagamento, apresentar as documentações descritas abaixo:

1. Certidão Negativa de Débito com a Receita Federal;
2. Certidão Negativa de Débito com a Receita Estadual (da sede da empresa);
3. Certidão Negativa de Débito com a Receita Municipal (da sede da empresa e do Município de Atílio Vivácqua);
4. Certidão Negativa de Débitos com o FGTS;
5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).



## CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

### 5.1. Compete à CONTRATADA:

- a) Proceder à entrega dos produtos, objeto deste Contrato;
- b) Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no artigo 71 da Lei 8.666/93;
- c) Responsabilizar-se pelo frete e demais despesas necessárias para o cumprimento deste contrato;
- d) Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;**
- e) Entregar as quantidades solicitadas nas Autorizações de Fornecimento, devendo obedecer inquestionavelmente a entrega desses quantitativos, podendo incorrer nas cláusulas de punição deste Contrato
- f) Possuir e apresentar AFE (Autorização de Funcionamento de Empresa) cedida pela ANVISA na qual fique declarado que a empresa pode transportar medicamentos comuns, e no caso de transporte de medicamentos de controle especial a empresa deverá também possuir AE (Autorização Especial), além do acompanhamento de um farmacêutico;**
- g) Transportar os medicamentos em veículo apropriado com climatização adequada e específica para esse tipo de carga, de acordo com as condições de armazenamento definidas pela ANVISA, devendo haver medições ao menos 3 vezes por dia por um farmacêutico autorizado, sendo necessário ainda o controle dos índices de umidade, e o uso de materiais adequados para diminuir as chances de danos durante o transporte.**

5.1.1. A constatação de qualquer procedimento irregular pela CONTRATADA implicará na retenção dos pagamentos devidos pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, até que seja feita a regularização.

### 5.2. Compete à CONTRATANTE:

- a) Pagar à Contratada o preço estabelecido nos termos do Contrato;
- b) Designar servidor responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato, sob os aspectos quantitativo, valorativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Prefeito oficialmente as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas à CONTRATADA.**
- c) Emitir Termo de Fiscalização através da equipe de vigilância sanitária no ato do recebimento dos medicamentos.**

## d) CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. A inexecução do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

### 6.2. Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;



- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) O atraso injustificado no fornecimento do objeto deste contrato;
- d) O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência da contratante;
- e) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que se refere o contrato;
- f) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO ADITAMENTO E ALTERAÇÃO**

**7.1.** A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em Termo Aditivo, que a este Contrato se aderirá.

**7.2.** Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

**8.1.** O presente Contrato será publicado, em resumo, no Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de Atílio Vivacqua, dando-se cumprimento ao disposto no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº. 8.666/93.

### **CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS**

**9.1.** Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este contrato correrão a conta das dotações orçamentárias seguintes:

- **Secretaria Municipal de Saúde** – Classificação Funcional 10.301.0012.2.027 – Elemento de Despesa 3.3.90.30.09 – Ficha 422 – Fonte 1.211.0000.0000;
- **Secretaria Municipal de Saúde** – Classificação Funcional 10.301.0012.2.027 – Elemento de Despesa 3.3.90.30.09 – Ficha 422 – Fonte 1.214.1008.0000;
- **Secretaria Municipal de Saúde** – Classificação Funcional 10.301.0013.2.035 – Elemento de Despesa 3.3.90.30.09 – Ficha 423 – Fonte 1.211.0002.0000;
- **Secretaria Municipal de Saúde** – Classificação Funcional 10.301.0013.2.035 – Elemento de Despesa 3.3.90.30.09 – Ficha 423 – Fonte 1.211.0003.0000;
- **Secretaria Municipal de Saúde** – Classificação Funcional 10.301.0013.2.035 – Elemento de Despesa 3.3.90.30.09 – Ficha 423 – Fonte 1.214.4001.0000;
- **Secretaria Municipal de Saúde** – Classificação Funcional 10.301.0013.2.035 – Elemento de Despesa 3.3.90.30.09 – Ficha 423 – Fonte 1.220.0001.0000;



- **Secretaria Municipal de Saúde** – Classificação Funcional 10.302.0014.2.037 – Elemento de Despesa 3.3.90.30.09 – Ficha 424 – Fonte 1.211.0000.0000;
- **Secretaria Municipal de Saúde** – Classificação Funcional 10.302.0014.2.037 – Elemento de Despesa 3.3.90.30.09 – Ficha 424 – Fonte 1.214.2010.0000.

## **CLAÚSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

**10.1.** A CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar sanções administrativas à CONTRATADA, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93;

**10.2.** A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, o erro de execução e o atraso na execução do objeto contratado sujeitarão à CONTRATADA as seguintes penalidades:

**10.2.1.** Advertência.

**10.2.2.** Multa nos seguintes casos:

**10.2.2.1.** Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação, será aplicada multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será causa de rescisão contratual. Contar-se-á o prazo a partir do término da data fixada para o fornecimento do objeto, ou após o prazo concedido às correções, quando o objeto licitado estiver em desacordo com as especificações requeridas;

**10.2.2.2.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da parcela inadimplida, nos casos de qualquer outra situação de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;

**10.2.3.** Suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

**10.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, a cargo do Fundo Municipal de Saúde, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**10.3.** A critério da CONTRATANTE, as sanções previstas nos subitens 10.2.1, 10.2.3 e 10.2.4 poderão ser aplicadas juntamente com as previstas no subitem 10.2.2, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

**10.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666, de 1993;



**10.5.** A CONTRATADA não incorrerá em sanções quando o descumprimento dos prazos estabelecidos resultarem de força maior devidamente comprovada ou por culpa exclusiva da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**11.1.** A execução e fiscalização do presente Contrato serão de responsabilidade da **Secretaria Municipal de Saúde**, através do servidor, devidamente designado pelo titular da Secretaria, podendo este ter livre acesso a todos os procedimentos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

**12.1.** As partes elegem o Foro da Comarca de Atílio Vivácqua, Estado do Espírito Santo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas que poderão surgir durante a sua execução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1.** A Execução deste Contrato obedecerá às disposições contidas na Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94 e demais legislações complementares.

**13.2.** A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza seus efeitos legais.

Atílio Vivácqua – ES, 17 de Junho de 2021

**JOSEMAR MACHADO FERNANDES**  
Prefeito Municipal - CONTRATANTE

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_  
João Victor G. da Rocha – Setor de Contratos

**GRACELI ESTEVÃO SILVA**  
Secretária Municipal de Saúde

2. \_\_\_\_\_

**GABRIELLA PONTES DA COSTA**  
Farmácia Básica

**DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS  
HOSPITALARES – LTDA**  
CONTRATADA



**RESUMO DO CONTRATO Nº  
018/2021 - FMS**

Pregão Presencial Nº. 004/2021  
Processo Administrativo Nº 170/2021  
ARP Nº. 003/2021 - FMS

**Contratantes:** MUNICÍPIO DE  
ATÍLIO VIVÁCQUA / FUNDO  
MUNICIPAL DE SAÚDE DE ATÍLIO  
VIVÁCQUA;

**Contratada:** DIMASTER COMÉRCIO  
DE PRODUTOS HOSPITALARES -  
LTDA;

**Objeto:** AQUISIÇÃO DE  
MEDICAMENTOS PARA ATENDER A  
FARMÁCIA BÁSICA, SETOR DE  
FISIOTERAPIA E A ESTRATÉGIA DE  
SAÚDE DA FAMÍLIA DE ATÍLIO  
VIVÁCQUA, DURANTE O EXERCÍCIO  
DE 2021;

**Do Valor:** R\$ 46.534,00 (quarenta e  
seis mil quinhentos e trinta e quatro  
reais);

**Dotação Orçamentária:**

**Secretaria Municipal de Saúde -**  
Classificação Funcional  
10.301.0012.2.027 - Elemento de  
Despesa 3.3.90.30.09 - Ficha 422 -  
Fonte 1.211.0000.0000;

**Secretaria Municipal de Saúde -**  
Classificação Funcional  
10.301.0012.2.027 - Elemento de  
Despesa 3.3.90.30.09 - Ficha 422 -  
Fonte 1.214.1008.0000;

**Secretaria Municipal de Saúde -**  
Classificação Funcional  
10.301.0013.2.035 - Elemento de  
Despesa 3.3.90.30.09 - Ficha 423 -  
Fonte 1.211.0002.0000;

**Secretaria Municipal de Saúde -**  
Classificação Funcional  
10.301.0013.2.035 - Elemento de  
Despesa 3.3.90.30.09 - Ficha 423 -  
Fonte 1.211.0003.0000;

**Secretaria Municipal de Saúde -**  
Classificação Funcional  
10.301.0013.2.035 - Elemento de  
Despesa 3.3.90.30.09 - Ficha 423 -  
Fonte 1.214.4001.0000;

**Secretaria Municipal de Saúde -**  
Classificação Funcional  
10.301.0013.2.035 - Elemento de  
Despesa 3.3.90.30.09 - Ficha 423 -  
Fonte 1.220.0001.0000;

**Secretaria Municipal de Saúde -**  
Classificação Funcional  
10.302.0014.2.037 - Elemento de  
Despesa 3.3.90.30.09 - Ficha 424 -  
Fonte 1.211.0000.0000;

**Secretaria Municipal de Saúde -**  
Classificação Funcional  
10.302.0014.2.037 - Elemento de  
Despesa 3.3.90.30.09 - Ficha 424 -  
Fonte 1.214.2010.0000.

**Vigência:** 17/06/2021 a 31/12/2021.  
Atílio Vivácqua/ES, 17 de Junho de  
2021

**GRACELI ESTEVÃO SILVA**  
Gestora

**CERTIDÃO**

Certificamos que este ato foi  
publicado na forma do Art.  
103 da Lei Orgânica do  
Município de Atílio  
Vivácqua/ES.

Atílio Vivácqua,

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_

Servidor Responsável  
**João Victor G. Rocha**  
Servidor Público Municipal  
Matrícula nº 8.260